



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

MENSAGEM

Aos Nobres Pares

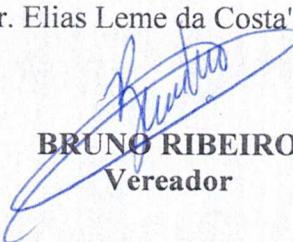
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que “*Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 2.609, de 16 de dezembro de 2024, para garantir vagas de estacionamento e atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.*”

JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a implantação de vagas de estacionamento preferenciais reservadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e atendimento prioritário nas repartições públicas e privadas, a fim de garantir o respeito, a inclusão e o exercício pleno da cidadania por parte desse grupo.

O presente Projeto de Lei também tem o objetivo de sanar incorreções e acrescentar dispositivos que estiveram ausentes quando da elaboração do Projeto de Lei nº 077/2024, convertido na Lei nº 2.609, de 16 de dezembro de 2024.

Sala de Sessões "Dr. Elias Leme da Costa", 30 de junho de 2025.


BRUNO RIBEIRO
Vereador



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

PROJETO DE LEI N° 044/2025

Autoria: Vereador BRUNO RIBEIRO

Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 2.609, de 16 de dezembro de 2024, para garantir vagas de estacionamento e atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 15 da Lei nº 2.609, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Os estabelecimentos privados que disponibilizam acima de 3 (três) vagas de estacionamento ficam obrigados a reservar vaga específica para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, sinalizando com placas indicativas e também com a demarcação horizontal com o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

§ 1º As vagas referidas no *caput* deverão equivaler a 2% (dois por cento), percentual definido na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, garantindo-se no mínimo uma vaga devidamente sinalizada com as especificações de desenho do Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

§ 2º Nas áreas de estacionamento de uso público e coletivo, em vias públicas, serão reservadas vagas específicas, devidamente sinalizadas e os procedimentos a serem adotados pelos beneficiários desta Lei deverão ser regulamentados pelos órgãos competentes junto ao Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o artigo 15-A à Lei nº 2.609, de 16 de dezembro de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 15-A. As pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e seus acompanhantes terão atendimento prioritário em repartições públicas, concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos comerciais privados.

§ 1º O atendimento prioritário descrito no *caput* ocorrerá em todo e qualquer órgão público da Administração direta e indireta do Município de Américo Brasiliense, bem como, com relação a toda qualquer pessoa física e jurídica que preste serviços públicos por concessão, permissão ou delegação.

§ 2º Com o objetivo de conceder a prioridade no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus acompanhantes, entende-se por estabelecimentos privados os que prestam atividades comerciais ou de prestação de serviços, tais como:



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - restaurantes;

V - lojas em geral; e

VI - similares.

§ 3º Os estabelecimentos citados no parágrafo anterior ficam obrigados a inserir placas de atendimento prioritário e o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista.”

Art. 3º O artigo 19 da Lei nº 2.609, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.” (NR)

Art. 4º O artigo 20 da Lei nº 2.609, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.” (NR)

Art. 5º Fica acrescido o artigo 21 à Lei nº 2.609, de 16 de dezembro de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.312, de 16 de setembro de 2020.





Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Sala de Sessões "Dr. Elias Leme da Costa", 30 de junho de 2025.

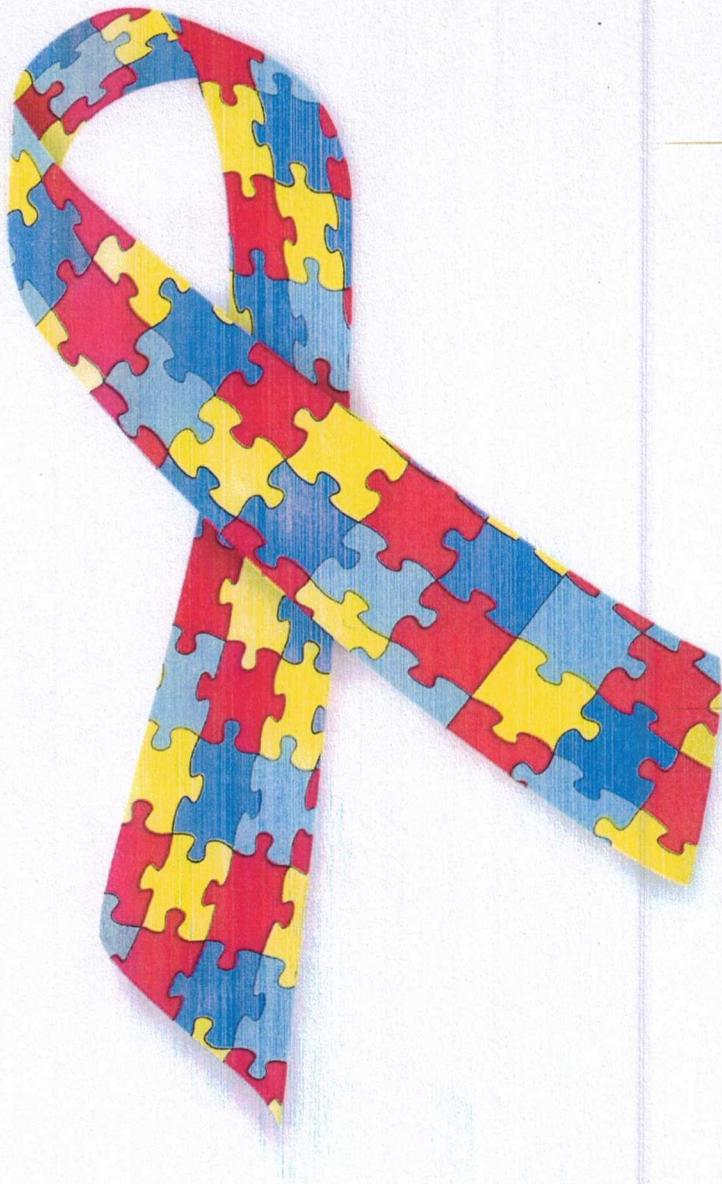


BRUNO RIBEIRO
Vereador



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

ANEXO I





Câmara Municipal de Américo Brasiliense

ANEXO II

